

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 36/2011 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 36/2011

修改規範外交代表及領事官員證件發出的

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2000
que regula a atribuição de cartões de identificação dos agentes
diplomáticos e funcionários consulares**

第 20/2000 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第20/2000號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2000

第20/2000號行政法規《外交及領事人員證件》第一條、第二條、第三條及第四條修改如下：

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2000 (Cartões de identificação dos agentes diplomáticos e consulares), passam a ter a seguinte redacção:

“第一條

«Artigo 1.º

證件

Cartões de identificação

一、派駐或准予在澳門特別行政區執行職務的外交代表或領事官員，可獲澳門特別行政區發出的外交代表或領事官員證件。

1. Aos agentes diplomáticos ou funcionários consulares, acreditados ou admitidos para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, podem ser atribuídos cartões de identificação dessa qualidade, emitidos pela RAEM.

二、根據適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定享有特權和豁免，並具備上款規定要件的人士，亦可獲發有關證件。

2. Podem ser igualmente atribuídos cartões de identificação a todos aqueles que gozem de privilégios e imunidades em virtude de disposição constante de instrumento de direito internacional aplicável na RAEM e preenchem os requisitos previstos no número anterior.

三、與外交代表、職業領事官員及上款所指人士共同生活的家庭成員亦可獲發有關證件。

3. Podem, ainda, ser atribuídos cartões de identificação aos membros das famílias dos agentes diplomáticos, dos funcionários consulares de carreira e das pessoas referidas no número anterior, que com eles vivam.

第二條

Artigo 2.º

發出

Emissão

一、上條所指的證件，由行政長官辦公室在收到關於派駐或准予執行職務的外交代表及領事官員或履行國際法文書所定程序的文件後發出。

1. A emissão dos cartões de identificação a que se refere o artigo anterior compete ao Gabinete do Chefe do Executivo, após a recepção dos documentos relativos à acreditação ou à admissão dos agentes diplomáticos e funcionários consulares ou ao cumprimento das formalidades previstas no instrumento de direito internacional.

二、行政長官辦公室主任負責發出有關證件。

2. A responsabilidade de emissão dos cartões de identificação cabe ao Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo.

第三條
有效期及歸還

一、根據本行政法規的規定發出的證件，有效期自發出之日起計最長五年。

二、屬下列情況，應將有關證件歸還行政長官辦公室：

- (一) 失效；
- (二) 發出證件的決定因素不再存在。

三、證件失效時，如仍符合獲發有關證件的要件，應申請重發證件。

第四條
證件的紀錄

行政長官辦公室負責組織並保存根據本行政法規的規定發出的證件的紀錄。”

第二條
過渡規定

按第61/2000號行政長官批示簽發的證件，在更換成新式樣證件之前，維持有效。

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年十月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 37/2011 號行政法規

核准《預防及控制吸煙制度》所定標誌及告示的式樣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第六條第一款、

Artigo 3.º

Validade e restituição

1. Os cartões de identificação emitidos ao abrigo do presente regulamento administrativo são válidos por um prazo máximo de cinco anos, contados da data da sua emissão.

2. Os cartões de identificação devem ser restituídos ao Gabinete do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

1) Caducidade;

2) Logo que cessem os motivos que determinaram a respectiva atribuição.

3. A emissão de novo cartão de identificação deve ser requerida em caso de caducidade e desde que se mantenham os requisitos para a respectiva atribuição.

Artigo 4.º

Registo dos cartões de identificação

Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo organizar e manter um registo dos cartões de identificação emitidos ao abrigo do presente regulamento administrativo.»

Artigo 2.º

Disposição transitória

Os cartões de identificação emitidos ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2000 permanecem válidos até à respectiva substituição por cartões de identificação dos novos modelos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 37/2011

Aprova os modelos de dísticos e avisos previstos no regime de prevenção e controlo do tabagismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do arti-